

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

EDITAL N° 009/2024

REMOÇÃO POR CRITÉRIO DE MERECEIMENTO - 1ª INSTÂNCIA – ENTRÂNCIA INICIAL

Promotoria de Justiça de Mulungu

Edital n° 009/2024, publicado no DOEMPCE edição n° 1713, datado de 12/03/2024, referente à **Promotoria de Justiça de Mulungu – 1ª Instância – Entrância Inicial**

Excelentíssimo Senhor Presidente do CSMP e demais membros componentes deste Egrégio Colegiado,

Nos termos do **Art. 15, II, da Lei n° 8.625/93; Art. 129, § 4º c/c Art. 93, II, c, da CF/88 e Arts. 46 e 47 do RI/CSMP**, venho indicar a lista tríplice para fins de remoção por merecimento à **Promotoria de Justiça de Mulungu**, indicada no Edital n° **009/2024**, acima referido.

A escolha do componente da lista tríplice e a ordem de classificação devem ser realizadas após análise dos requisitos constitucionais, legais e regimentais retromencionados, devidamente materializados em Relatórios, Certidões e demais documentos fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e, tempestivamente, pelo próprio candidato ao certame. Contudo, em se tratando de candidato único, resta tão somente analisar se estão preenchidos os requisitos legais para a remoção.

Vislumbro que o candidato que ora indico para compor a lista tríplice demonstra o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários e imprescindíveis à figuração no rol meritório, sendo o único postulante deste Edital.

O Regimento Interno do Conselho Superior elenca os seguintes requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, conforme detalhamento contidos nos Arts. 46 e 47, ambos do diploma regimental:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - produtividade no exercício da carreira;

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

§ 1º Estes critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.

§ 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;

b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;

c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e

d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma dos trabalhos.

§ 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica – mestrado ou doutorado –, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:

a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

e do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;

c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;

d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;

e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:

a) advertência: -1,0;

b) censura: -2,0;

c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0;

d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0;

e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;

f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0.

II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;

b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;

V -número de vezes que já tenha participado de listas de promoção -0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento -0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC -0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público -0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados -0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

VIII -contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade -0,5 até 2,0 (dois) pontos;

IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias -1,0 ponto;

X -desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.

§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

§3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

- a) 0,1 ponto por publicação;
- b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.

§4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

- I –desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;
- II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;
- III –participação em reuniões do planejamento estratégico. (...)

Embasado nas disposições dos Arts. 46 e 47 do RICSMP, **INDICO** o seguinte nome para fins de composição da **LISTA TRÍPLICE** referente ao Edital nº **009/2023**, para provimento da **Promotoria de Justiça de Mulungu que apresenta CANDIDATA ÚNICA**:

LISTA TRÍPLICE	COLOCAÇÃO NO 5º	PARTICIPAÇÃO EM LISTA TRÍPLICE	PONTOS
1º) JULIANA GONÇALVES DE LIMA	8º – 3º/5º	NÃO	XX

Com a promoção da Dra. Sheila Monteiro Uchoa nesta sessão para a 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim, objeto do Edital nº 08/2024 e do Dr. Haroldo Meleto Barboza para a 3ª Promotoria de Justiça de Icó, ofertada pelo Edital nº 162/2023, a única candidata remanescente é a Dra. Juliana Gonçalves de Lima que deve figurar na primeira posição da lista tríplice e ser promovida, ficando prejudicadas as demais posições por ausência de candidatos habilitados.

Por oportuno, cumpre-me registrar que não foi realizada planilha de pontuação da candidata por ser desnecessário já que é a única remanescente.

É COMO VOTO.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

**EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA / CONSELHEIRO**